



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 161, DE 08 DE JUNHO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a conceder os Serviços de Linha de Transporte Urbano de Redenção-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas prerrogativas, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder por contrato unilateral a exclusividade na exploração dos Serviços de Linha de Transporte Urbano de Redenção-PA, para a Empresa Vição Celestino Ltda., de propriedade dos Srs. JOSÉ CELESTINO e EZIQUIEL LAURINDO DE OLIVEIRA, CGC 048.769.180/0001-50.

Art. 2º - O contrato de concessão de Serviços Exclusivos, estabelecerá cláusulas regulamentares, tarifas a serem cobradas e remuneração da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 08 dias do mês de junho de 1989.

LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal